



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS - R. G. S.

PROC.º N.º J. C. J. 418-422/7/49

DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO : INDENIZAÇÃO, AVISO-PREVIO E DOMINGOS E FER-
RIADOS.

Valor do pedido : Cr\$-1.763,00

RECLAMANTES :

ILMA TELES E OUTROS.

RECLAMADO :

JOSE PEIRANO

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Pelotas

C. J. de Pelotas

Recebido em 9.9.69

Protocolado em 122

Em 9.9.69

Ilma Teles
ILMA TELLES, brasileira, casada, residente nesta cidade, a Avenida Gal. Daltro F^o n^o 691, NELY GRUZEL, brasileira, solteira, menor, assistida por sua mãe, residente nesta cidade a Vila Hilda n^o 385, e, LEOPOLDINO, FERNANDO e OSMAR TELES, menores, assistidos por sua mãe, residentes nesta cidade, a Avenida Gal. Daltro F^o n^o 691, vem dizer a V. Excia. o seguinte :

- a) que trabalham na Fabrica de Corôas, de propriedade de José Peirano, sita nesta cidade a Rua Mal. Floriano n^o 306,
- b) que, Ilma e Leopoldino, foram admitidos em 9-6-48; Fernando em 2-8-48; Osmar em 2-9-48 e Nely em 12-11-48.
- c) que, Ilma Teles ganha por dia, Cr\$-11,00; Leopoldino e Nely, Cr\$-9,00; Fernando Cr\$-27,00 e Osmar, Cr\$-5,00; cujos salários são pagos semanalmente.
- d) que, hoje ao chegarem ao local do trabalho, foi-lhes dito pela gerente do estabelecimento, que não havia mais trabalho, achando-se a fabrica fechada.
- e) que, veem pleitear o pagamento da indenização, aviso-previo e domingos e feriados, que nunca lhes foram pagos.
- f) que, a reclamante, Nely Grizel pleitea apenas o aviso-previo e o pagamento de domingos e feriados.
- g) que, dão a esta o total de Cr\$-1.763,00.

Ilma Teles

- impressão digital de Nely Grizel -

- impressão digital de Leopoldino Teles -

- impressão digital de Fernando Teles -

- impressão digital de Osmar Teles -

Testemunhas:
Rafael...
Augusto...

14 -
196.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

[Handwritten signature]

D E N O T I F I C A Ç Ã O

Designo o dia 14 de Setembro
às 13 horas, para realização da audiência.
Expedi notificações.

Em 9 de setembro de 1949
Leora Oliveira
SECRETÁRIO



Handwritten signature/initials in the top right corner.

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Em 08 de setembro de 2015, às quatorzedias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, às treze horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, à rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, presentes o sr. Juiz-Presidente, compareceram os reclamantes Ilma Telles, Neli Grizel, assistida por seu representante legal, Leopoldino, Fernando e Osmar Telles, assistido por sua representante legal, o sr. José Peirano. Proposta a conciliação foi ela aceita nas seguintes bases: 1ª) O reclamado pagará aos reclamantes, a título de pagamento integral do pedido de fls. 2, as seguintes importâncias - para Ilma Telles, CR\$ 280,00; para Leopoldino Telles, CR\$ 180,00; para Fernando Telles, CR\$ 120,00; para Osmar Telles, CR\$ 120,00; para Neli Grizel, CR\$ 120,00; 2ª) os reclamantes responderiam pelas custas do processo, calculadas na forma da lei, sendo-lhes, porém concedido o benefício de justiça gratuita por haverem eles condicionado a aceitação do acordo à concessão do referido benefício; 3ª) o recebimento da referida importâncias, pelos reclamantes, foi efetuado neste ato. Os reclamantes receberam a mencionada quantia, que contaram e acharam certa, dando quitação, ao reclamado, sobre o objeto da presente reclamação. Determino o sr. Juiz-Presidente que fosse arquivado o presente processo. Foi, digo, E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pelo reclamado, pela reclamante Ilma Telles, sendo ao pé do mesmo apostas as impressões digitais dos presentes, e por mim, chefe de secretaria.

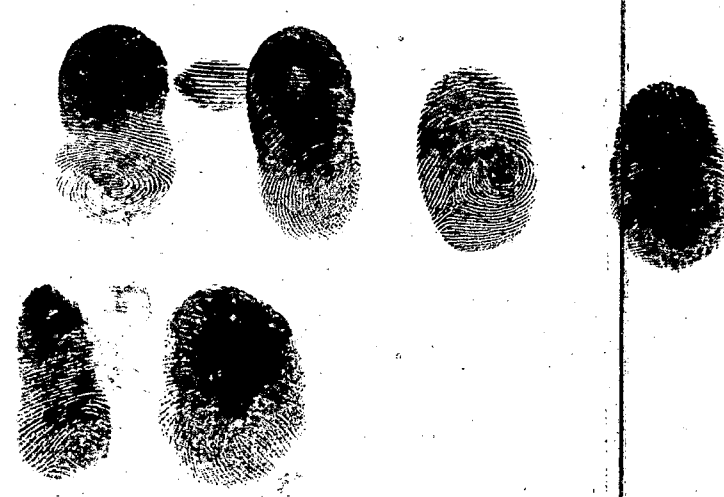
Handwritten signature of the President (Magistral Russel).

Handwritten signature of José Peirano.

Handwritten signature of Ilma Telles.

Handwritten signature of Estemir da Silva.
Handwritten signature of D. Silva.
Handwritten signature of Augusto Carneiro.

Handwritten signature of Percy Roper.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

25
R. Lopez

ARQUIVADO

Em 14 de 9 d. 19 19

R. Lopez



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Pelotas.

Reconstituição

PROC. N.º 418-422/49 JUIZ DO TRABALHO: Dra. Dulce Olenca B. Padilha

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano
de 1984, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Pelotas, autuo a
reconstituição de autos
presente ~~reclamação~~, apresentada por
IIMA TELES E OUTROS contra
JOSE PEIRANO

.....
Chefe da Secretaria

MARIA FÉLIX MACIEL 1949
Diretora de Secretaria de AJG

OBJETO: reconstituição de autos .

C E R T I D ã O

Certifico que os autos do processo nº JCJ 418-422/49 que ILMA TELLES E OUTROS' movem contra JOSÉ PEIRANO, não foram encontrados no arquivo de processos desta Junta, nem nesta Secretaria.

Junto, a seguir, peças que haviam' certificadas, daqueles autos.

Pelotas, 19.9.84



MARIA HELENA MACIEL ESPOSA
Diretora de Secretaria de J.C.J.



C E R T I F I C O, a pedido da parte interessada, que reven-
do os autos do processo JCJ-418-422/49, em que são partes IL
MA TELES E OUTROS, reclamantes, e JOSE PEIRANO, reclamado, '
consta o seguinte: a) inicial de fls.2: "Exm^o.Sr.Dr.Juiz Pre
sidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas. IL-
MA TELLES, brasileira, casada, residente nesta cidade, a Ave
nida Gal.Daltro F^o n^o 691, NELY GRIZEL, brasileira, solteira
menor, assistida por sua mãe, residente nesta cidade a Vila '
Hilda n^o 385, e, LEOPOLDINO, FERNANDO e OSMAR TELES, menores
assistidos por sua mãe, residentes nesta cidade, a Avenida '
Gal. Daltro F^o n^o 691, vem dizer a V. Excia. o seguinte: a) '
que trabalham na Fabrica de Corôas, de propriedade de José '
Peirano, sita nesta cidade a Rua Mal. Floriano n^o 306. b) que
Ilma e Leopoldino, foram admitidos em 9-6-48; Fernando em '
2-8-48; Osmar em 2-9-48 e Nely em 12-11-48. c) que, Ilma Te -
les ganha por dia, Cr\$-11,00; Leopoldino e Nely, Cr\$-9,00; '
Fernando Cr\$-7,00 e Osmar, Cr\$-5,00; cujos salarios são pa-
gos semanalmente. d) que, hoje ao chegarem ao local do traba-
lho, foi-lhes dito pela gerente do estabelecimento, que não
havia mais trabalho, achando-se a fabrica fechada. e) que, ..
veem pleitear o pagamento da indenização, aviso-previo e do-
mingos e feriados, que nunca lhes foram pagos. f) que, a re-
clamante, Nely Grizel pleitea apenas o aviso-previo e o paga-
mentos de domingos e feriados. g) que, dão a esta o total de
Cr\$-1.763,00. (a) Ilma Teles; impressões digitais de Nely ..
Grizel, Leopoldino Teles, Fernando Telles, Osmar Teles e ..
duas não-identificadas. Testemunhas: assinaturas de duas, i-
legíveis".....
b) ata de fls.4: "Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Jun-
ta de Conciliação e Julgamento de Pelotas. Têrmo de concilia-
ção. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil nove
centos e quarenta e nove, as treze horas, na sede da 'Junta '
de Conciliação e Julgamento, a rua 15 de Novembro, 704, nes-
ta cidade de Pelotas, presentes o sr.Juiz-Presidente, compa-
receram os reclamantes Ilma Teles, Neli Grizel, assistida '
por seu representante legal, Leopoldino, Fernando e Osmar Te
les, assistido por sua representante legal, e o sr.José Pei-
rano. Proposta a conciliação foi ela aceita nas seguintes ba
.....segue à fls.2....

Ana Maria Ribeiro Fonseca
Diretora de Secretaria / O
Substituto



.....fls.2.....
 ses: 1º) O reclamado pagará aos reclamantes, a título de pagamento integral do pedido de fls.2, as seguintes importâncias - para Ilma Teles, Cr\$280,00; para Leopoldino Teles, .. Cr\$180,00; para Fernando Teles, Cr\$120,00; para Osmar Teles, Cr\$120,00; para Neli Grizel, Cr\$120,00; 2º) os reclamantes responderiam pelas custas do processo, calculadas na forma da lei, sendo-lhes, porém concedido o benefício de justiça gratuita por haverem eles condicionado a aceitação do acordo a concessão do referido benefício; 3º) o recebimento da referida importâncias, pelos reclamantes, foi efetuado neste ato Os reclamantes receberam a mencionada quantia, que contaram e acharam certa, dando quitação, ao reclamado, sobre o objeto da presente reclamação. Determinou o sr. Juiz-Presidente que fosse arquivado o presente processo. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pelo reclamado, pela reclamante Ilma Teles, sendo ao pé do mesmo apostas as impressões digitais dos presentes, e por mim, chefe de secretaria. (a) Dr. Mozart Victor Russomano - Juiz Presidente. (a) José Peirano. (a) Ilma Teles. Testemunhas: - (a) Loiva Oliveira. - (a) ilegível. - Seis impressões digitais. (a) Lucy Lopes - chefe de secretaria. "O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade de Pelotas, aos vinte e oito dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e oitenta e três....."

Ana Maria Ribeiro Fonseca
 Ana Maria Ribeiro Fonseca
 Diretora de Secretaria JCL
 Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

CERTIFICO que foram pagos os emolumentos na importância de NCr\$ 314,00
 (trezentos e quatorze reais)
 conforme guia de recolhimento de 25/04/83.

Pelotas, 28.04.83
 DATA

Roberto
 PROSECUTOR



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I F I C O, a pedido de Leopoldino Teles que, revendo os -
 autos do processo JCJ-418-422/49, em que o mesmo, entre os outros,
 promoveu contra José Peirano, protocolado em data de 09.09.49, ve-
 rifiquei que, a fls. 2, consta a petição inicial onde Leopoldino
 Teles relata que, na época, trabalhava na Fábrica de proprieda-
 de de José Peirano, sita nesta cidade, à rua Mal. Floriano, 306 ,
 tendo sido admitido em 09.06.48, percebendo Cr\$ 9,00 pagos sema-
 nalmente.....

C E R T I F I C O, ainda, que a fls. 2, informa que, na data da
 interposição da reclamatória, ao chegar ao local do trabalho, foi-
 lhe dito pelo gerente do estabelecimento que não havia mais traba-
 lho, motivo porque pleiteou pagamento de indenização, aviso pré-
 vio, domingos e feriados, que nunca lhe foram pagos.....

C E R T I F I C O, por derradeiro, que a fls. 4 dos autos cons-
 ta a Ata de Audiência datada de 14.09.49, ocasião em que foi pro-
 posta a conciliação e aceita, tendo Leopoldino Teles recebido a
 importância de Cr\$ 180,00 que contou e achou certa, dando quita-
 ção a José Peirano, sobre o objeto da reclamação. A Ata de audi-
 ências foi assinada pelo Dr. Mozart Victor Russomano, Juiz Presi-
 dente; José Peirano, Ilma Teles, pelas testemunhas Loiva Olivei-
 ra e outra, com assinatura ilegível, Lucy Lopes, Chefe de Secre-
 taria, constando, ainda seis impressões digitais não identifica-
 das.....

O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade de Pe-
 lotas, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil nove-
 centos e oitenta e quatro.....

Luiz Carlos de Carvalho

 LUÍZ CARLOS DE CARVALHO
 Diretor de Conciliação e Julgamento

Luiz Carlos de Carvalho

 LUÍZ CARLOS DE CARVALHO
 Diretor de Conciliação e Julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I F I C O , a pedido de Fernando Teles que, revendo os autos do processo JCO-418-422/49, em que o mesmo, entre outros, promoveu contra José Peirano, protocolado em data de [09.09.49], verifiquei que, à fls. 2, consta a petição inicial onde Fernando Teles relata que, na época, trabalhava na Fábrica Cordas de propriedade de José Peirano, sita nesta cidade, à rua Mal. Floriano, nº 306, tendo sido admitido em [02.08.48], percebendo o salário de R\$7,00, pagos semanalmente.....

C E R T I F I C O, ainda, que, à mesmas fls. 2, informa que, na data da interposição da reclamatória, ao chegar ao local do trabalho, foi-lhe dito pelo gerente do estabelecimento que não havia mais trabalho, motivo porque pleiteou o pagamento de indenização, aviso prévio, domingos e feriados, que nunca lhe foram pagos.....

C E R T I F I C O, por derradeiro, que à fls. 4 dos referidos autos, consta a Ata de Audiência datada de 14.09.49, ocasião em que foi proposta conciliação e aceita, tendo Fernando Teles recebido a importância de R\$120,00, que contou e achou certa, dando quitação a José Peirano, sobre o objeto da reclamação. A Ata de Audiências foi assinada pelo Dr. Mozart Victor Russomano - Juiz Presidente, José Peirano, Ilma Teles, pelas testemunhas: Loiva Oliveira e outra com assinatura ilegível, Lucy Lopes-Chefe de Secretaria, constando, ainda, seis impressões digitais / não identificadas.....

O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade de Pelotas, aos quinze dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.....

M. L. L.

Paqueta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

SARA MILENA MICHEL PRACA
Diretora de Secretaria de JCO

CERTIFICO que foram pagos os emolumentos na importância de NCr\$ 791,00
(setecentos noventa e um reais)
conforme guia de recolhimento de 20/02/84

20/02/84
ATA
[Signature]

CONCLUSÃO

Fica, nesta data, conclusos estes autos
à Sa. Presidente.

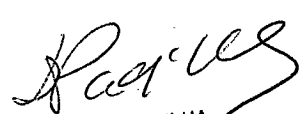
Em 19 de setembro de 1984


SECRETÁRIO

MARIA HELENA MACIEL BRAGA
Diretora de Secretaria de JCT

Sejam copiadas e trazidas a estes autos
de reconstituição, todas as peças que encon-
trêm-se nos arquivos desta la.Junta, relativas
aos autos em causa.


D/S


DULCE OLENCA PADILHA
Juíza do Trabalho Presidente

CERTIDÃO
CERTIFICO que o que há na secretá-
ria, está em tais autos. As fichas
e registros ficam. Arquivo.

Dada em

12 / 19 / 1984


MARTA HELENA MACIEL BRAGA
Diretora de Secretaria de JCT